



PARANACIDADE



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PREGÃO PRESENCIAL : 01/2017 - PARANACIDADE
RESPOSTA RECURSO ADMINISTRATIVO

OBJETO : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA
RECORRENTE : TECNOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA e
BIO SUL LIMPEZA URBANA LTDA
RECORRIDA : RR SERVIÇOS
PROTOCOLO : 14.423.310-7

Trata-se de Julgamento de Recurso ao Pregão Presencial nº 01/2017/**PARANACIDADE**, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, COPA E MANUTENÇÃO PREDIAL.

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, durante a sessão de abertura das Propostas de Preços e Habilitação das proponentes, a **TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA** e a **BIO SUL LIMPEZA URBANA LTDA** manifestaram intenção de Recorrer contra a decisão que classificou e habilitou a documentação apresentada pela **RR SERVIÇOS**.

NO PRAZO LEGAL AS PROPONENTES BIO SUL LIMPEZA URBANA LTDA E TECNOLIMP, EM RESUMO, ALEGAM RESPECTIVAMENTE :

A **BIO SUL LIMPEZA URBANA LTDA** argumenta em suas Razões do Recurso :

- A **RR SERVIÇOS** deixou de apresentar os atestados de visita técnica;
- A Certidão Negativa Municipal, FGTS e CNDT estão com data de expedição posterior a 12 de dezembro de 2016, data da última alteração do contrato social e a referida Certidão Municipal está em débito com a receita municipal;
- ausência de assinatura do responsável legal da empresa no atestado de visita técnica,
- Não apresentou a relação de nomes, cargos e diretores que agirão no contrato.

Já a **TECNOLIMP** nas Razões do Recurso aponta :

- A **RR SERVIÇOS** não apresentou na planilha de formação de custos o correto enquadramento sindical para a categoria profissional de Oficial de Manutenção Predial, sendo que essa categoria profissional enquadra-se nas funções de profissional da construção civil, ou seja, pertinente ao SINTRACON-Curitiba, devendo a **RR Serviços** ter utilizado para sua cotação de preços o piso salarial e demais benefícios da Convenção Coletiva dessa Categoria e não da SIEMACO. Argumenta que a **RR Serviços** também deixou de aplicar 1.3 vezes sobre o valor do salário praticado, não cumprindo a exigência do item 10.6 do termo de referência,
- Cotou a alíquota do ISS 2,50%, sendo que a Legislação da Prefeitura de Curitiba estabelece alíquota de 5,00%.
- Os atestados de capacidade técnica não atendem exigências editalícia.



PARANACIDADE



NAS CONTRA RAZÕES DO RECURSO DATADA DE 02/02/2017, A RR SERVIÇOS CONTESTA O(S) MOTIVO(S) APRESENTADO(S) PELAS LICITANTES TECNOLIMP E BIO SUL LIMPEZA URBANA LTDA ARGUINDO :

Que apresentou nova planilha de custos (anexo) com a devida correção do piso salarial de acordo com a CCT do Sintracon, sem alterar o valor final da proposta de preços.

Alega que a alíquota de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) é erro escusável, procedendo a correção da alíquota para 5% (cinco por cento).

A Certidão Negativa de Falência e Concordata visa demonstrar que a empresa não está falida, sendo que o CNPJ constante na Certidão é da RR Serviços.

Declara que os atestados de capacidade técnica apresentados, são pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, comprovando a capacidade técnica da recorrida.

Expõe nas contra razões, que a ausência de assinatura do responsável legal da empresa no atestado de visita técnica, não prejudica a elaboração de sua proposta.

Em vasta documentação apresentada consta a relação de nomes, cargos e diretores que agirão no contrato.

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2017 A COMISSÃO DE PREGOEIROS FORMULOU CONSULTA AS COORDENADORIAS DO PARANACIDADE PARA REANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DAS PROPONENTES BIO SUL LIMPEZA URBANA LTDA, RR SERVIÇOS E TECNOLIMP, NO QUE SE REFERE AO ENQUADRAMENTO DE TODAS AS FUNÇÕES EM SEUS RESPECTIVOS SINDICATOS, E OS VALORES NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DA CATEGORIA.

Em resposta a consulta as coordenadorias de recursos humanos e administrativa se posicionaram no sentido:

... “posto de oficial de manutenção 44 horas, está previsto na convenção coletiva do **Sintracon/Sinduscon**, desta forma, o salário normativo desta posição deve ser atendido na ordem mínima de R\$ 7,96/h ou, R\$ 1.751,20 mensal, ainda aplicado o fator de 1,3X conforme cláusula supracitada deste termo de referência, assim totalizando o valor mensal de R\$ 2.276,56.”

... “as propostas das empresas RR Serviços e Biosul, **não** atendem as especificações mínimas de remuneração para esta posição.”

ADEMAIS, DADO O PARECER DAS COORDENADORIAS ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS, AS RAZÕES DOS RECURSOS E CONTRA RAZÕES, O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, SE POSICIONAM:

TECNOLIMP EM RELAÇÃO A RR SERVIÇOS

- No que diz respeito a **RR SERVIÇOS não** ter apresentado na planilha de formação de custos o correto enquadramento sindical para a categoria profissional de Oficial de Manutenção Predial, e ainda deixar de aplicar 1.3 vezes sobre o valor do salário praticado para essa categoria profissional, ENTENDEMOS :



PARANACIDADE



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Vejamos, antes de mais nada, prudente descrever alguns serviços necessários ao desempenho da função de Oficial de Manutenção Predial, exigidos no item 2 do termo de referência, onde descreve : manutenção preventiva e corretiva do quadro elétrico, dos drenos das águas pluviais, reversão das bombas de água e todo o sistema hidráulico e elétrico do prédio, etc.

Portanto, sendo indispensável a qualificação do Oficial de Manutenção Predial com *amplos e especializados conhecimentos* de seu ofício para prestar serviços que atenda as necessidades do Paranacidade/Curitiba, entendemos inquestionável o enquadramento do Oficial na função de profissional da Construção Civil, cujo Sindicato da Categoria Profissional é o **SINTRACON-Curitiba** e não SIEMACO, devendo todas as licitantes ter utilizado para as cotações desse profissional, o piso salarial e demais benefícios da Convenção Coletiva da Categoria – Sintracon-Curitiba, sendo que, para esse posto a(s) proponente(s) deveria(am) ainda, efetuar a cotação de salário com no mínimo **1.3 vezes** sobre o valor do salário praticado na supracitada convenção da categoria.(conforme Item 10.6 do termo de referência)

- Quanto a RR SERVIÇOS cotar em sua proposta de preços a alíquota do ISS 2,50% (cinco vírgula cinquenta por cento), a Pregoeira e equipe de apoio :

Em pesquisa a Lei Complementar nº 40 da Prefeitura de Curitiba, foi constatado que a alíquota do ISS é de 5,00 % (cinco por cento) e **não** 2,5% (dois vírgula cinco por cento), conforme planilha de Serviços da proponente RR Serviços (fls. 300 e 294).

Quando da análise minuciosa do Atestado de Capacidade Técnica, verificamos que a RR Serviços anexou Atestado **emitido em maio/2015** pela PM de Cascavel, que previu prazo para a execução dos serviços de 12 (doze) meses, ou seja, com conclusão para dezembro/2015. Ocorre que o documento foi expedido quando os serviços não haviam sido concluídos, não comprovando a conclusão integral a contento. O atestado às fls. 341 não está com firma reconhecida do signatário e na descrição do objeto, não consta serviços relevantes ao Paranacidade, tais como Copeira, Oficial de Manutenção Predial, Limpeza de Vidros.

A BIO SUL EM RELAÇÃO A RR SERVIÇOS

- A RR SERVIÇOS deixou de apresentar os atestados de visita técnica, e a
- A Certidão Negativa Municipal, FGTS e CNDT estão com data de expedição posterior a 12 de dezembro de 2016, data da última alteração do contrato social e a referida Certidão Municipal está em débito com a receita municipal.
- Que a RR Serviços não apresentou o atestado de capacidade técnica exigida no item 12.1.3.3.
- Não apresentou a relação de nomes, cargos e diretores que agirão no contrato.

Verificamos que os itens 12.1.3.2 e 12.1.1 do Instrumento Convocatório não foram cumpridos, bem como, a necessária alteração do nome empresarial para Fernandi Mianti de Oliveira Eireli – EPP.

Observamos que o edital é claro quanto a exigência de assinatura pelo responsável legal da empresa no atestado de visita técnica, não de terceiros.



PARANACIDADE



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

É necessária a apresentação da relação dos nomes e cargos que agirão no contrato, exigência editalícia.

POR OPORTUNO, CONSIDERANDO QUE O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO APRECIARAM NOVAMENTE TODOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS, INCLUSIVE DOS DEMAIS INTERESSADOS, RESOLVEM :

-Após criteriosa análise da documentação da BIO SUL, constatamos que o salário base do Oficial de Manutenção é da SIEMACO - Convenção Coletiva da Categoria, e não da SINTRACON-Curitiba (fls. 243) que é a correta.

Ademais, ainda que a supracitada empresa aplicasse o salário base da SINTRACON, não teria empregado o mínimo de 1,3 vezes sobre o valor do salário praticado. (item 10.6 do Termo de Referência)

Observamos também que a Planilha de Custos está diferente do que estipula o edital/ termo de referência (item 17.1 e modelo nº 11), pois a licitante deixou de *incluir* o tributo – ISS em sua planilha **para cada posto de trabalho**, mas fez constar erroneamente na planilha geral totalizadora (fls. 243 e 249), sendo que a alíquota do ISS/Curitiba é de 5,0% (cinco por cento).

-Quanto aos documentos apresentados no Envelope nº 01 – Proposta de Preços da TECNOLIMP, não identificamos irregularidades que contrariam o Instrumento Convocatório, que desabone sua Classificação.

Por derradeiro, nos casos em que as proponentes não atenderam a previsão editalícia e legal, deixando de incluir ou incluindo os custos inadequadamente, como a alíquota do ISS-Curitiba que é de 5,00% (cinco por cento), não propor corretamente o piso mínimo para o Oficial de Manutenção previsto na Convenção Coletiva da Categoria – Sintracon e sem a aplicação de no mínimo de 1,3 vezes sobre o valor do salário praticado, evidente que a proposta comercial dessas empresas serão menor em relação aqueles que atenderam o exigido.

Do exposto, a Pregoeira e Equipe de Apoio entendem que os fundamentos alegados pela(s) Recorrente(s) merecem acolhida, portanto, revendo seus atos, **DECIDE PELA DESCLASSIFICAÇÃO** da **RR SERVIÇOS** e consequentemente da **BIOSUL LIMPEZA URBANA LTDA**, mantendo a **CLASSIFICAÇÃO DA TECNOLIMP**.

Outrossim, comunica o prosseguimento do certame, no que tange a análise dos documentos do Envelope nº 02 - Habilitação da Tecnolimp.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2017.


SILVANA DOS ANJOS
Pregoeira/Paranacidade

